



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 931 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42/1992 – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A LIBERAÇÃO DE HABITE-SE PROVISÓRIO, ATÉ FORNECIMENTO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. INCLUI § 5º NO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1992 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Incluir parágrafos 1º e 2º no art. 132 da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, com a seguinte redação:

“§ 1º. No caso de renovação de habite-se expedido anterior ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, renovando o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), ou atualização de projeto que mantenham as características iniciais por motivo de aumento de área edificada sem alteração das medidas de segurança, esta deverá atender somente as exigências constantes na época de sua primeira aprovação.”

“§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica para:

- I – edificações novas;
- II – comércio, depósito ou fabricação de materiais explosivos;
- III – postos de abastecimento de combustíveis;
- IV – comércio, depósito ou fabricação de materiais que possuam carga de incêndio acima de 1200 MJ/m² e;
- V – comércio, depósito ou fabricação de gás GLP.”

Art. 2º. O § 2º do art. 157 da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O Habite-se para prédios comerciais só será fornecido mediante apresentação da vistoria do Corpo de Bombeiros, podendo ser expedido alvará provisório, pelo prazo de até 6 (seis) meses improrrogáveis, salvo casos excepcionais de comprovação de viabilidade técnico financeira, caso haja comprometimento do proprietário do imóvel, no cumprimento das normas estabelecidas.”



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LC 931/21

fls. 02

Art. 3º. Incluir § 5º no art. 38 da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, com a seguinte redação:

“§ 5º. A licença para o exercício de atividades comerciais, industriais e prestação de serviço estabelecidas no Município de Marília serão concedidas de acordo com o que dispõe as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 10 de janeiro de 2022.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 10 de janeiro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 13/12/2021, Projeto de Lei Complementar nº 25/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende, com emendas propostas pelo autor).